

## **DECLARAÇÃO**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho – lei e decreto-lei que aprovam as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA) – os dirigentes devem identificar, em declaração emitida para o efeito, todos os pagamentos e recebimentos em atraso à data de 31 de Dezembro.

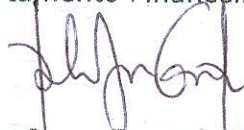
Para os devidos efeitos, se declara que não existem pagamentos em atraso à data de 31 de dezembro de 2016.

Mais se declara que a apresentação dos recebimentos em atraso à data de 31 de dezembro de 2016, é efetuada de forma agregada conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, da seguinte forma:

Natureza	Valor (€)
Clientes c/c	143.379,08
Contribuintes c/c	14.066,35
Rendas	265.105,82
Trabalhos por conta de particulares	1.169,83
Venda de bens e serviços	3.060,87
Transportes	109,01
Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	572.552,10

Elvas, 23 de janeiro de 2017

O Diretor do Departamento Financeiro e Desenvolvimento



Paulo Jorge Gomes Dias, Lic.